LEI Nº 4.839 / 2008

Autoriza o Poder Executivo a arcar com 50% (cinqüenta por cento) das despesas referentes ao Curso de Pós-Graduação em *Leitura e Produção de Textos* oferecido pela *Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas,* mantenedora da FAPAM – Faculdade de Pará de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com 50% (cinqüenta por cento) das despesas referentes ao custeio do Curso de Pós-Graduação em *Leitura e Produção de Textos* oferecido pela *Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas,* mantenedora da FAPAM – Faculdade de Pará de Minas para até 30 (trinta) servidores efetivos da Educação Básica da rede municipal de ensino.

§ 1º – O Município despenderá a quantia mensal de R$ 119,00 (cento e dezenove reais) mensais para cada servidor que inscrever-se no Curso de Pós-Graduação enunciado no *caput,* arcando o servidor matriculado com os outros 50% (cinqüenta por cento) do valor das mensalidades.

§ 2º - A participação no curso não exime o servidor de suas atribuições regulares em sala de aula e/ou nos trabalhos administrativos da instituição de ensino em que labore.

§ 3º - Terão direito a concorrer às vagas os servidores efetivos ocupantes dos cargos de professor, diretor, vice-diretor e especialista em educação que laboram na Educação básica da Rede Municipal de Ensino, desde que graduados em Nível Superior.

§ 4º - Serão beneficiados com as vagas ofertadas os candidatos selecionados através de processo seletivo levado a cabo pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - O curso de Pós-Graduação cujo custeio ora se autoriza tem duração prevista para 12 (doze) meses.

§ 6º - O servidor municipal agraciado com o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor das mensalidades do Curso de Pós-Graduação autorizado por esta lei, caso requeira sua exoneração do cargo efetivo ou ainda abandone o referido curso antes de seu término, neste caso, sem motivo que assim o justifique, previamente informado à Secretaria Municipal de Educação, fica obrigado a indenizar o Município pelas despesas efetuadas.

§ 7º – O referido curso de Pós-Graduação observará o inteiro teor do instrumento de Convênio que será firmado com a *Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas,* mantenedora da FAPAM – Faculdade de Pará de Minas, nos estritos termos da Lei Federal 8666/93, com suas alterações posteriores, cuja minuta encontra-se anexa à presente lei, sendo dela parte integrante e indissociável.

Art. 2º – Os servidores Municipais contemplados com o benefício previsto nesta lei assinarão Termo de Compromisso com a Administração Pública, no sentido de permanecerem vinculados ao serviço público por período equivalente a 05 (cinco) anos após o término do curso, iniciando-se a contagem do prazo deste compromisso a partir da comprovação de seu término.

§ 1º – A demissão, exoneração ou qualquer outro ato que represente o desligamento do servidor dos quadros da Administração Pública Municipal, implicará na obrigação, pelo servidor beneficiado com o custeio ora autorizado, de restituir aos cofres públicos o valor integral dispensado para o seu pagamento, devidamente corrigido.

§ 2º – No caso de desistência ou reprovação do beneficiado, será sua obrigação promover a integral restituição do valor dispensado para o custeio do benefício previsto nesta lei, devidamente corrigido e em uma única parcela.

§ 3º – O servidor beneficiado com o custeio ora autorizado deverá fazer prova da efetiva conclusão e aprovação no Curso de Pós-Graduação enunciado no artigo 1.º desta lei num prazo máximo de 6 (seis) meses após seu término, sob pena de integral restituição do valor dispensado pelo Município de Pará de Minas, devidamente corrigido, na forma da lei.

§ 4º – O Termo de Compromisso firmado pelo servidor beneficiado e a Administração Municipal constituir-se-á em título executivo extrajudicial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, quais sejam: 12.361.0012.2.116.3390.39-172, 12.122.0012.2.071.3390-39-134, e pelas dotações que as substituírem nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 13 de agosto de 2008.

José Porfírio de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Rômulo de Oliveira Mendonça

Secretário Municipal de Gestão Pública (interino)